



LIMA, matrícula nº 23.600.779 e JONATAS SOUSA DE JESUS, matrícula nº 23.593.386, para, sob a presidência do primeiro, apurar suposta violação dos deveres e das proibições funcionais previstos nos arts. 175, incisos III, IX e XI, e 176, inciso VI, combinados com o art. 192, inciso VII, da Lei Estadual nº 6.677/94, supostamente praticada pelo servidor matrícula nº 23.530.725;

Art. 2º - Os membros da comissão poderão ficar dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do processo, nos termos do art. 216, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/94;

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste ato, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 216, *caput*, da Lei nº 6.677/94;

Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização
PORTARIA Nº 207, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor Marcelo de Oliveira Barros, cadastro nº 16.230.206-1, Agente Penitenciário, Classe III, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% a partir de 13/09/2025 sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 050 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a semeadura excepcional para a cultura soja no Estado da Bahia para as safras 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 9º, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.289, de 25 de setembro de 2023 e, considerando:

A aprovação da semeadura excepcional de soja, pelo Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia (CTR), em reunião realizada em 27 de janeiro de 2026 e CTR constituída conforme prevê a Instrução Normativa nº 02, de 29 de janeiro de 2007 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

O Art. 10, da Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

A Portaria SDA/MAPA nº 1.579, de 09 de abril de 2026, que estabelece os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2026/2027;

O pleito apresentado pela Associação Baiana dos Produtores de Algodão (ABAPA) de acordo com o parecer da Embrapa Algodão, quanto ao potencial produtivo do algodão semeado no mês de janeiro;

A Portaria da ADAB nº 040, de 19 de maio de 2026 que efetiva as ações e medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia;

O dever do Estado da Bahia de proteger a agricultura praticada no território baiano;

A importância e a efetividade de medidas legislativas de controle de pragas para a manutenção dos bons resultados do Projeto de Controle da Ferrugem Asiática da Soja desenvolvida no Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o início da semeadura da soja no Estado da Bahia a partir de 25 de setembro a 31 de dezembro para as safras 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029.

§ 1º Entende-se por calendário de semeadura como sendo:

I - **Data inicial:** data a partir da qual é permitida a presença de plântulas emergidas no campo;

II - **Data final:** data até a qual é permitida a semeadura da soja no campo.

§ 2º O início da semeadura da soja no campo não configura descumprimento da norma, desde que não haja plântulas emergidas antes da data de início do calendário.

§ 3º O ato de semear antes da data de início do calendário não configura descumprimento da norma, desde que não haja plântulas emergidas antes da referida data.

§ 4º Poderá ser reavaliada a excepcionalidade em caso de ocorrência de surtos epidemiológicos da Ferrugem Asiática da Soja, capaz de provocar perdas de produtividade.

§ 5º Entende-se surtos epidemiológicos da Ferrugem Asiática da Soja como o aumento da severidade da doença na safra, gerado por múltiplos ciclos de infecção dentro do mesmo ciclo da cultura.

Art. 2º As finalidades de plantios de soja que necessitam de autorização em caráter excepcional no Estado da Bahia são:

- I - Pesquisa: plantio de sementes destinadas às atividades de caráter científico-experimental, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, cultivares, serviços e/ou processos;
- II - Ensino: plantio de qualquer categoria de semente para fins de ensino, aprendizagem e pesquisa em instituições públicas e/ou privadas;
- III - Produção de Sementes: produção de sementes de soja conforme categorias e padrões autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- IV - Produção de grãos: a autorização para a produção de grãos poderá ser concedida desde que aprovada em CTR.
- V - Unidades demonstrativas em feiras e eventos agropecuários: plantios com objetivos de demonstração de tecnologias na cultura da soja em espaços para a visitação de agricultores e demais profissionais da cadeia produtiva.

§ 1º Ficam previamente autorizadas às modalidades de pesquisa e Ensino, nos casos em que o cultivo ocorrer em ambiente protegido e controlado.

§ 2º Para a modalidade de produção de sementes deverá ser respeitado o período de vazio sanitário ao final da safra e os produtores de sementes deverão estar regulares junto ao MAPA.

§ 3º Para a modalidade de produção de grãos, poderá ser autorizada a excepcionalidade, devendo ser respeitado obrigatoriamente os 90 (noventa) dias de período de vazio sanitário.

§ 4º Não será autorizado como excepcionalidade o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 3º - Os produtores que solicitarem a autorização para semeadura de soja, em caráter excepcional, previsto no Art. 1º, deverão requerer junto à ADAB o atendimento do pleito.

§1º O produtor rural, propriedade rural, área de cultivo excepcional e o Responsável Técnico (RT) devem estar cadastrados no Sistema de Defesa Agropecuária da Bahia disponibilizado pela ADAB nos termos do Art. 3º, da Portaria ADAB nº 040, de 19 de maio de 2026;

§2º A autorização será concedida mediante a avaliação e aprovação do Requerimento e Justificativa Técnica, Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo I) e do Plano de Trabalho (anexo II), arquivo em formato PDF, apresentado até 31 de agosto de 2026, 2027 e 2028.

§3º Não será autorizada a antecipação de semeadura de soja, de forma excepcional, aos produtores que não atenderem o prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§4º Autorizado o cultivo excepcional de soja, o requerente se obriga a aplicar na área concedida, fungicidas, com princípios ativos ou grupos químicos diferentes como medidas de manejo de resistência do fungo a fungicida, além disso, no final do cultivo excepcional, deverá ser informada à ADAB a ocorrência ou não de focos de Ferrugem Asiática da Soja, na referida área, no site: <http://www.adab.ba.gov.br/contato/notificacao-de-doencas-e-pragas/>;

§5º Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade e Plano de Trabalho firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 4º - Após a emissão da autorização de semeadura excepcional realizada pela ADAB ficará proibida a solicitação do cancelamento do pleito.

Art. 5º - Os produtores que requererem a antecipação da semeadura da soja de forma excepcional ficam obrigados a realizar o monitoramento para detecção da Ferrugem Asiática, nas lavouras de soja, através de coleta de amostra vegetal e envio aos laboratórios oficiais disponibilizados.

Parágrafo Único: Em caso de confirmação de foco de ferrugem asiática da soja, o produtor deve realizar imediatamente o controle fitossanitário, de acordo com a recomendação do Responsável Técnico (RT).

Art. 6º - Os produtores que requererem a antecipação da semeadura da soja de forma excepcional ficarão obrigados a realizar o manejo integrado de pragas, principalmente: mosca branca (*Bemisia tabaci*); percevejos (*Nezara viridula*, *Piezodorus guildinii* e *Euschistus heros*) e complexos de lagartas.

Art. 7º - Os produtores que não requererem a antecipação da semeadura da soja de forma excepcional atenderão o calendário de semeadura estabelecido na Portaria SDA/MAPA nº 1.579, de 09 de abril de 2026 e ratificado pela Portaria ADAB nº 040, de 19 de maio de 2026, ou seja, início da semeadura de soja em 08 de outubro de 2026 e conclusão da semeadura em 31 de dezembro.

Art. 8º - As lavouras de soja semeadas fora do calendário de semeadura, exceto as excepcionalmente autorizadas, serão compulsoriamente destruídas às expensas do produtor, proprietário, possuidor ou detentor a qualquer título de área plantada com soja, respondendo estes ainda pelas sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 9º - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta portaria sujeitará aos infratores às penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 20.147, de 15 de dezembro de 2020 e sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei federal nº 9.605/98.

Paragrafo Único: Para o cumprimento no que dispõe o artigo anterior, poderá requerer, se necessário, apoio da autoridade policial e/ou ministério público, com vista ao cumprimento do artigo 259 Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - A fiscalização para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.

Art. 11 - Ficam revogadas a Portaria ADAB nº 047 de 06 de junho de 2025 e as disposições anteriores no que forem contrárias ao aqui estabelecido.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nos termos da Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 11.414, de 27 de janeiro de 2009 alterado pelo Decreto Estadual nº. 20.147, de 15 de dezembro de 2020 em cumprimento às exigências legais para a semeadura de soja no Estado da Bahia, disciplinadas na Portaria ADAB nº 040, de 19 de maio de 2026, o comprometente, _____, portador do CNPJ/CPF nº _____, localizado na _____, nº _____, município: _____, Estado: _____, CEP: _____, telefone(s): _____, e-mail: _____, por intermédio de seu Pesquisador / Responsável Técnico (RT) _____, CPF nº _____ firma perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), o Termo de Compromisso e Responsabilidade de Natureza Protetiva a Cultura da Soja no Estado da Bahia, ajustando o que se segue:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente termo tem por objeto determinar o cumprimento da metodologia fitossanitária e demais obrigações administrativas de prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja, previsto no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS), conforme Portaria SDA/MAPA Nº 1.124, de 25 de junho de 2024, para a semeadura de _____ hectares de soja realizado pelo comprometente a partir de 25 de setembro de 2026, na área localizada na _____, (colocar endereço completo da propriedade), coordenadas geográficas _____ (ponto tomado na propriedade, de preferência em sua sede administrativa) no município de _____, Estado da Bahia, com a finalidade de mitigar a proliferação do fungo *P. pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática da Soja, objetivando o cumprimento das medidas fitossanitárias preconizadas pelo Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas em Soja.

Cláusula Segunda - Da ciência da norma legal

O Compromitente declara ter ciência de que a semeadura e manutenção no campo de plantas de soja após o calendário de semeadura, sem o cumprimento das exigências impostas na Portaria ADAB nº 040, de 26 de maio de 2026, e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, constitui ilícito administrativo, sujeito a sanções legais.

Parágrafo único - AAnuenteAIBAestá ciente das condições deste Termo, assumindo o compromisso de promover, juntamente com a ADAB, a coordenação dos trabalhos de monitoramento das lavouras que firmarem o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, visando o cumprimento pelo Compromitente das medidas de prevenção e controle fitossanitário da cultura da soja. Ademais, a anuente fica também responsável pela adesão e cobrança da contribuição que será utilizada para a cobertura das despesas de acompanhamento, inspeção, mitigação de risco para as pragas e realização de pesquisa(s) para avaliação dos níveis de infestação das pragas alvo e respectivos danos produtivos e econômicos, além do acompanhamento de eliminação de focos iniciais da Ferrugem Asiática.

Cláusula Terceira - Das ações e medidas obrigatórias para a prevenção e controle fitossanitário na cultura da soja.

Fica o Compromitente obrigado a conduzir a lavoura de soja conforme preconiza o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas em Soja e as incluídas no detalhamento fitossanitário contido no Plano de Trabalho Detalhado deferido pela ADAB, que dentre outras medidas estabelecidas pelo Responsável Técnico, deverão cumprir as seguintes ações e medidas obrigatórias:

- I. Cadastramento das áreas de cultivo com soja no Sistema de Defesa Agropecuária, sendo necessário a qualificação do requerente e croqui da área com coordenada geográfica;
- II. Monitorar a partir do estágio vegetativo com coleta e análise de folhas, e caso necessário, enviar para os laboratórios oficiais para diagnóstico da Ferrugem Asiática da Soja, que, em caso positivo realizar seu efetivo controle da praga.
- III. Comunicar a ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja na ADAB, no site <http://www.adab.ba.gov.br/contato/notificacao-de-doencas-e-pragas/>;
- IV. Não aparecendo os sintomas da Ferrugem Asiática na fase vegetativa, aplicar preventivamente o fungicida no estágio R1 (início da floração até 50% das plantas com uma flor), utilizando sempre produtos de maior eficiência, observando a recomendação da Embrapa Soja;
- V. Eliminar as plantas voluntárias de soja (tiguera ou guaxa) até 30 dias após a sua emergência ou estádios fenológico V4 (três trifólios completamente desenvolvidos ou quatro nós);
- VI. O uso de agrotóxicos deverá obrigatoriamente observar todas as normas legais e tecnologias de aplicação, de maneira que a eficiência fitossanitária não cause impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, entre as quais devem ser observados: **o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cadastro na ADAB, autorização de registro para a cultura e pragas, dosagem e época de utilização, número de aplicações, modo de utilização, intervalo de reentrada, intervalo de segurança, limitações de uso, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção individual, procedimentos para devolução de embalagens, outros procedimentos relativos a saúde humana e ao meio ambiente;**
- VII. Manter por 2 (dois) anos as receitas agrônômicas de aplicação de agrotóxicos e por 1 (um) ano, os comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos empregadas na lavoura;
- VIII. No caso de detecção da ferrugem asiática, os irrigantes que utilizem sistemas de chuva artificial (aspersores normais, linhas de aspersores móveis, canhões, pivôs centrais, dentre outros), deverão além do controle químico fazer manejo da água, priorizando o aspecto fitossanitário, de maneira que o período de molhamento foliar não favoreça o desenvolvimento do fungo (*Phakopsora pachyrhizi*).
- IX. Enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário/ADAB, relatório sobre o cumprimento das ações descritas neste Termo.

Cláusula Quarta

O Pesquisador/Responsável Técnico (RT) poderá adotar procedimento fitossanitário diverso das medidas obrigatórias previstas na Cláusula Terceira, indicadas e estabelecidas no seu Plano de Trabalho, ficando obrigado a apresentar justificativa técnica e fundamentada, que terá sua aprovação condicionada à análise técnica pelo Órgão Colegiado de Defesa Vegetal.

Cláusula Quinta - Das sanções

Em caso de descumprimento do presente Termo, fica o Compromitente sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.147 de 15 de dezembro de 2020, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Art. 259 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei; ficando inclusive, impedido de obter a concessão de autorização para o cultivo fora de época na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Cláusula Sexta - Dos danos a terceiros

Caso o Compromitente não cumpra com as ações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo e der causa a proliferação de pragas em áreas de terceiros, responderá pelas penalidades previstas em lei.

Cláusula Sétima - Disposições finais

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Art. 585, VII do Código de Processo Civil.

As dúvidas oriundas do presente Termo serão dirimidas entre as partes, através de Termo Aditivo, ou juridicamente no foro da Comarca de Barreiras - BA, com renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinados entre as partes, na presença de testemunhas que a tudo presenciaram.

_____/BA, ____ de _____ de 2026

Compromitente Responsável técnico (RT)

Nome: Nome:
CPF/CNPJ: CREA:

Presidente AIBA Diretor Geral ADAB

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
Semeadura da Soja / Safra - 2026/2027

Nome do Produtor/ Arrendatário:			
Nome da Propriedade:		Bairro:	
Endereço da Lavoura:			
CEP:	Município:	Estado:	
Tel. Fixo:		Tel. Cel:	E-mail:
Coordenada Geográfica da Propriedade:		CPF/CNPJ:	
Nome do Responsável técnico		CPF: CREA-BA:	
Tel. Celular:			
FINALIDADE DO CULTIVO (Objetivo):			

1. Identificação do Requerente

2. Datas de Semeadura (Safra 2026/2027)

Lotes	Hectares	Data da semeadura	Variedade	Ciclo	Observações

3. Apresentação Simplificada do Plano de Controle de Pragas

O manejo da resistência a inseticidas deve envolver estratégias para retardar ou evitar que pragas se tornem resistentes aos produtos químicos, como inseticidas. Isso inclui práticas de rotação de inseticidas, uso de diferentes mecanismos de ação, monitoramento de populações e utilização de métodos alternativos de controle.

Praga	Produto Comercial	Aplicação	Dose/ha	Época de Aplicação

4. Apresentação Simplificada do Plano de Controle de Doenças

A prescrição deve incluir a rotação de fungicidas com diferentes mecanismos de ação ou grupo químico, evitando que a população do fungo patogênico se adapte e se torne resistente a um único produto.

Doença	Produto Comercial	Aplicação	Dose/ha	Época de Aplicação

_____/BA, ____ de _____ de 2026

Compromitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Responsável técnico (RT)
Nome:
CREA:

Presidente AIBA

Diretor Geral ADAB

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Portaria Nº 01069185 de 03 de Junho de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de Nomeação Nº 01064689 de 30 de Maio de 2026, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **JERFSON AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 00156120.

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 01070176 de 03 de Junho de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92092804	JAMARA MARQUES JACOME	Coordenador II	EBDA	Executivo/Estado	26.10.2014	24.10.2016

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 01070174 de 03 de Junho de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92092804	JAMARA MARQUES JACOME	Coordenador II	EBDA	Executivo/Estado	26.10.2012	25.10.2014

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 01070178 de 03 de Junho de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92092804	JAMARA MARQUES JACOME	Coordenador II	SDR	Executivo/Estado	01.07.2015	24.10.2016

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 01070180 de 03 de Junho de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92092804	JAMARA MARQUES JACOME	Coordenador II	SDR	Executivo/Estado	09.09.2021	26.04.2023

Finalidade:

PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA